



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### Assembleia Municipal de Maputo

Resolução N.º 19/AM/2009

de 16 de Dezembro

Havendo necessidade de harmonizar a Postura de Trânsito do Município de Maputo ao Regulamento de Pesos, Dimensões, Combinações e Disposição de Carga em Veículos Automóveis e Reboques, aprovado pelo Decreto n.º 14/2008, de 25 de Junho, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Maputo determina:

Artigo 1. A redacção do artigo 19 da Postura de Trânsito aprovada pela resolução n.º 34/AM/2005, de 16 de Setembro, fica alterada pela seguinte:

1. ...
2. ...
3. ...
4. Não é permitida a entrada na cidade de veículo com ou sem carga, cujo peso bruto seja de:
  - a) Veículo simples de 2 eixos com 16 000 Kg;
  - b) Veículo simples de 3 ou mais eixos com 26 000 Kg;
  - c) Veículos articulados de 3 eixos com 25 000 Kg;
  - d) Veículos articulados de 4 eixos com 34 000 Kg;
  - e) Veículos articulados de 5 eixos com 42 000 Kg;
  - f) Veículos articulados de 6 eixos com 48 000 Kg;
  - g) Veículos articulados de 7 ou mais eixos com 56 000 Kg.
5. ...
6. Os veículos referidos no n.º 4 deste artigo, só poderão circular pelas Avenidas de Namaacha, da OUA, da ONU, 25 de Setembro, Praça Robert Mugabe, 10 de Novembro, da Marginal, Mártires de Inhaminga, Praça dos Trabalhadores, Guerra Popular, de Angola, do Trabalho, Fernão

de Magalhães, Acordos de Lusaka, Forças populares, prolongamento da Julius Nyerere e Maria de Lurdes Mutola, quando devidamente autorizados pelo Conselho Municipal através da Direcção respectiva, mediante o pagamento de uma coima mensal, em conformidade com o Anexo I.

7. Exceptuam-se do disposto no número anterior as viaturas que circulem de e para o Porto de Maputo, seguindo o trajecto delimitado pelas Avenidas Mártires de Inhaminga, Guerra Popular, 25 de Setembro, OUA, ONU, EN4, EN1, Grande Maputo, D. Alexandre e todas as Estradas Nacionais no território Autárquico.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

Paços do Município, em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Alberto Sebastião*.

### Governo do Distrito de Chibuto

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane com sede na Aldeia Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição da associação e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5, n.º 1 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane.

Governo do Distrito de Chibuto, 30 de Junho de 2009. — O Administrador, *Zacarias Arnoc Santo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Sede

A associação tem a sua sede na Aldeia Eduardo Mondlane, Posto Administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, Província de Gaza.

##### ARTIGO QUARTO

#### Âmbito

As actividades da Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Chibuto, podendo por deliberação da assembleia geral proceder a abertura de outras delegações em outros pontos do país.

##### ARTIGO QUINTO

#### Duração

A Associação Agro-Pecuária Eduardo Mondlane – Baecane, é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

##### ARTIGO SEXTO

#### Objectivos

Os objectivos da Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane são:

- a) Apoiar aos produtores e criadores membros da associação na produção de culturas alimentares e de rendimento, na perspectiva de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico;
- b) Estimular a organização dos produtores em grupos;

- c) Planificar as campanhas agrícolas;
- d) Colaborar com os governos locais, e outras entidades relevantes para o sucesso das campanhas;
- e) Realizar o aprovisionamento e distribuição dos factores de produção para as campanhas agrícolas;
- f) Monitorar a implementação das actividades ao longo da campanha;
- g) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- h) Garantir a disponibilidade de outros factores de produção, para além das culturas alimentares, tendo em conta a demanda na área de jurisdição da associação;
- i) Garantir o acesso à informação e formação sobre aspectos de maneio integrado das culturas.

Dois) Desenvolver programas de fomento e maneio de pomares de cajueiros e outras fruteiras, para além de árvores de sombra:

- a) Elaborar e implementar projectos de plantação de cajueiros, outras fruteiras e culturas importantes na região;
- b) Coordenar com instituições, agentes e outros intervenientes que desenvolvam programas de produção de mudas;
- c) Sensibilizar os produtores sobre a necessidade de plantio de cajueiros e outras fruteiras e culturas relevantes;
- d) Servir de modelo em termos de fomento de novas plantações.

Três) Participar na definição, implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas práticas de comercialização e de fortalecimento da indústria de transformação dos produtos agro-pecuários:

- a) Promover a organização dos produtores em grupos e associações;
- b) Disseminar conhecimentos sobre procedimentos de selecção, determinação do período de comercialização dos produtos agro-pecuários a fim de satisfazer os requisitos de qualidade;
- c) Difundir técnicas que permitam a armazenagem dos produtos, de forma a permitir que a venda se realize num período em que o preço seja relativamente favorável ao produtor;
- d) Estabelecer parcerias com comerciantes, numa perspectiva em que a associação desempenhe o papel de comprador intermediário;

- e) Coordenar a realização de formações dos produtores em aspectos de processamento dos produtos agro-pecuários.

Quatro) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II

#### Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão dos membros

Podem ser membros da associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane, todas as pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam a actividade agro-pecuária, ou relacionada, em prol do desenvolvimento integrado, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao Conselho de Gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO NONO

#### Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do Conselho de Gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da assembleia geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;

- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- Usarem indevidamente os bens da associação;
- Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Agro-pecuária Eduardo Mondlane – Baecane.

- Assembleia Geral;
- Conselho de Gestão;
- Conselho Fiscal.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representado por todos os membros da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, pode ser solicitada pelo presidente ou vice-presidente da Assembleia Geral, por pelo menos um terço dos associados e a pedido do conselho de gestão ou do Conselho Fiscal;
- As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos duas vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;

- A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da associação, pelo menos oito dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo presidente da Assembleia Geral.

Dois) Quórum:

- O quórum da assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;
- Nenhuma resolução podem ser deliberadas nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- Em casos de empate, o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- O presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- A acta de cada sessão deverá ser assegurado pelo secretário da Assembleia Geral;
- A acta da sessão anterior deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponíveis para todos os membros.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

- Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;
- Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- Discutir e aprovar a demissão, cessação, e readmissão dos membros;
- Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- Discutir e aprovar a dissolução e liquidação da associação;
- Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### Mesa Assembleia Geral

##### Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.

Os membros irão servir a associação por um período de dois anos.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral

##### Presidente:

- Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Conselhos de Gestão e Fiscal.

##### Vice-presidente:

Substituir o presidente.

##### Secretário:

- Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### Conselho de Gestão

##### Um) Composição do Conselho de Gestão:

O Conselho de Gestão é composto por cinco membros. Os membros irão servir a associação por um período de três anos. Os membros do Conselho de Gestão são:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;

- d) Tesoureiro; e
- e) Vogal.

#### **Dois) Competências do Conselho de Gestão:**

- a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;
- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

O conselho de gestão reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por um dos seus membros.

#### **Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão**

##### **Presidente:**

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão da associação.

##### **Vice-presidente:**

- a) Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

##### **Secretário:**

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da Direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

##### **Tesoureiro:**

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente às cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;

- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes à valores monetários recebidos e pagos pela associação.

##### **Vogal:**

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

##### **Conselho Fiscal:**

Um) Composição do Conselho Fiscal  
O Conselho Fiscal é composto por três membros que irão servir a associação por um período de dois anos.

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Competências do Conselho Fiscal  
Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério das Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério das Finanças.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos fundos e património**

##### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

##### **Fundos e património da associação**

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços à terceiros;
- b) Doações do Estado e de várias organizações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

##### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

##### **Quotas, jóias e outras contribuições**

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Das disposições transitórias**

##### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

##### **Comissão instaladora**

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;

- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral.

- c) Instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação provisória dos estatutos e eleição dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **Das disposições finais**

##### **ARTIGO VIGÉSIMO**

##### **Dissolução e liquidação**

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

##### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

##### **Elaboração dos regulamentos internos**

Um) O Conselho de Gestão da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido à Assembleia Geral para discussão e aprovação.

##### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

##### **Omissos**

O omissos nos presentes estatutos valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

#### **Macúti — Aparthotel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e nove, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu ao aumento de capital, alteração parcial do pacto social e alteração da denominação social, e em consequência do já reportado, alteram os números um e dois do artigo primeiro, números

um e três do artigo terceiro e números um e dois do artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardins de Macúti Investimentos, Limitada, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

Dois) A presente sociedade terá a sua sede social na cidade da Beira, na rua General Vieira da Rocha, número mil quatrocentos e noventa e cinco, rés-do-chão, bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira.

**ARTIGO TERCEIRO**

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de construção civil e venda de imobiliário, importação e exportação de equipamentos de construção civil e afins.

Três) Poderá ainda a sociedade exercer actividades complementares ou seja subsidiárias da actividade principal tendentes a minimizar esta através de novas formas de implantação de negócios e de rendimentos desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

A presente sociedade tem um capital social de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Jaime de Almeida Gomes dos Reis e Elisa de Ascence de Almeida Reis.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Novembro de dois mil e nove.— O Ajudante, *Ilegível*.

**E.E.S — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100134020 uma sociedade denominada E.E.S — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre.

*Primeiro:* Gherardo Turecek, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural da Itália, residente no bairro da Sommerchild, rua Daniel Napatíma, número trezentos e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008016M, emitido em seis de Novembro de dois mil e nove.

**CAPÍTULO I**

Um) A E.E.S — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constituí-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

**ARTIGO SEGUNDO**

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

**ARTIGO TERCEIRO**

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de consultoria técnica na área de electricidade;
- b) Concepção de projectos de esquemas eléctricos e engenharia civil e sua fiscalização;
- c) Serviços de consultoria na área de administração e gestão de empresas;
- d) Comércio internacional, importação e exportação, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

**ARTIGO QUARTO**

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Gherardo Turecek.

**ARTIGO QUINTO**

**(Amortização das quotas)**

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de: Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

**ARTIGO SEXTO**

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele,

activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Gherardo Turecek, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

**ARTIGOSÉTIMO**

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO OITAVO**

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto ABC — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100134039 uma sociedade denominada Auto ABC — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

*Primeiro:* António Baptista Chiluvane, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e noventa, primeiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110975416, emitido em vinte de Junho de dois mil e sete.

**CAPÍTULO I**

A Auto ABC — Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por Sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, constituí-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Mecânica geral;
- b) Lavagem, electricidade, bate-chapa e pintura de automóveis;
- c) Importação e exportação;
- d) Venda de todo o tipo de acessórios para automóveis, incluindo lubrificantes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao sócio António Baptista Chiluvane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quota em caso de: Aresto, penhora ou oneração dessa quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio António Baptista Chiluvane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## TONGAAT HULLET – Açucareira de Xinavane, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e nove, procedeu-se nas instalações do Hotel Cardoso, salão Bayeste, sito na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 6000760, a publicação da alteração parcial dos estatutos da sociedade, com a seguinte redacção no seu artigo primeiro:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e duração sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Tongaat Hullet – Açucareira de Xinavane, SA, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na vila de Xinavane, distrito da Manhiça, província de Maputo, Moçambique, podendo, no entanto, a sua administração funcionar na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura em geral e a criação de gado, bem como actividade industrial de produção de açúcar e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas

formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social é de três biliões e duzentos e quatro milhões e quinhentos mil metcais e divide-se em três milhões e duzentos e quarenta mil acções de mil metcais cada uma, integralmente subscrito e realizado como se segue:

- a) O Estado de Moçambique : trezentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta mil metcais, representado por 384,540.00 acções;
- b) A sociedade de assistência à agricultura e indústria, S.A. : dois biliões e oitocentos e dezanove milhões e novecentos e sessenta mil metcais, representado por 2,819,960.00 acções.

##### ARTIGO QUINTO

##### Acções

Um) As acções são nominativas podendo ser convertidas em acções ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Dois) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Três) Em todos os aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência de subscrição na proporção do capital que possuírem na data em que eles forem deliberados.

Quatro) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

Cinco) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Seis) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Sete) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Oito) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração e neles será aposto o carimbo da sociedade.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Transmissão de acções**

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter acções próprias e poderá efectuar o pagamento com respeito à amortização ou aquisição de acções próprias com recurso a fundos provenientes de reservas detidas pela sociedade ou da emissão de novas acções.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

#### CAPÍTULO III

##### **Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

#### SECÇÃO I

#### ARTIGONONO

##### **Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral representa todos os accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Três) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Quatro) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida e mediante o acordo do Conselho de Administração.

Seis) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Sete) As informações sobre a convocatória das assembleias gerais deverão ser fornecidas aos Presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Todos os accionistas, com ou sem direito de voto, têm direito a participar nas assembleias gerais.

Dois) As deliberações, quando tomadas nos termos da lei, e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Só tem direito de exercer o direito de voto, os accionistas que possuam pelo menos quinhentas acções, mas os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e Conselho Fiscal podem assistir às reuniões, mesmo que não sejam accionistas ou não possuam este número de acções.

Quatro) Os accionistas possuidores de menos de quinhentas acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar nas assembleias por um dos componentes do grupo.

Cinco) A prova de qualidade de accionista, para efeitos deste artigo faz-se pelo averbamento das acções no livro de registo de acções da sociedade e, sendo ao portador, pelo seu depósito na própria sociedade ou em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho de Administração pelo menos quinze dias antes da data marcada para a realização da reunião.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com

procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Sete) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ter sido nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos. Esta deliberação será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que obedeça aos requisitos legais aplicáveis para a sua validade.

Oito) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de um hora, antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Nove) Os accionistas que compareçam à assembleia geral devem assinar o livro de presenças de accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Dez) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Onze) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

Doze) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, contando-se um voto por cada cinquenta acções.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Quórum constitutivo**

Um) Sem prejuízo do estabelecido na lei aplicável e nos presentes estatutos, nenhuma assembleia geral poderá prosseguir, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando pelo menos um quinto do total do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Presidente e secretário**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por dois secretários, eleitos pelos accionistas, de entre os sócios ou terceiros, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa ou na falta ou impedimento daquele, ao representante do Accionista detentor de maior percentagem do capital social, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

##### Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um mínimo de três pessoas eleitos pela assembleia geral, podendo não ser accionistas.

Dois) Por cada seis por cento do capital social, os accionistas tem direito a propor um administrador.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Actuação dos administradores, revogação e remuneração

Um) A caução a prestar pelos administradores será fixada em assembleia geral. A assembleia geral pode, no entanto, dispensar os administradores de prestar caução.

Dois) Quando o accionista eleito para membro do Conselho de Administração for de qualquer sociedade com sede fora da República de Moçambique, podem as respectivas funções serem exercidas por um delegado da sociedade Accionista, por ela indicado por meio de deliberação do competente órgão societário.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos dos membros do Conselho de Administração serão fixados em assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos

presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ser assistido, administrativa ou tecnicamente por pessoas estranhas ao próprio conselho.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### Presidente do Conselho de Administração

Um) O presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração, de entre os mesmos.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, quatro vezes ao ano.

Dois) As reuniões terão lugar à hora e em local conveniente e seleccionado pelos administradores que convocaram a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e regular os procedimentos a adoptar em tais reuniões.

Quatro) Dentro dos vinte e um dias de calendário subsequentes à realização de cada reunião do Conselho de Administração, cópia da acta de tal reunião deverá ser transcrita para o livro de actas da sociedade e assinada pelo presidente, seu substituto ou mandatário

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

##### Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, em primeira convocação, pelo menos, metade dos administradores, e em segunda convocação, independentemente do número de administradores presentes.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração

podrá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Actas do Conselho de Administração

As deliberações e procedimentos do Conselho de Administração (incluindo as nomeações de funcionários efectuadas pelos administradores) e dos membros do Conselho presentes, deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de Actas e assinadas pelo seu Presidente. Cada membro do Conselho de Administração que não concorde com determinada decisão do Conselho de Administração tem o direito de registar a sua opinião em acta. As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro



do Conselho de Administração, accionista ou membro do Conselho Fiscal considere necessário.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMOSEGUNDO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e um suplente, eleito anualmente e podendo ser reeleitos, os quais podem não ser accionistas.

Dois) A eleição do presidente do Conselho Fiscal será votada pela Assembleia Geral, por designação do Conselho de Administração.

Três) Os honorários a pagar aos membros do Conselho Fiscal serão fixados em Assembleia Geral.

Quatro) A caução a prestar pelos membros do Conselho fiscal será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode, no entanto, dispensar esta prestação de caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fiscalização

A Assembleia Geral designará uma firma de auditores independente para a fiscalização das contas da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Fiscal único

Os deveres do Conselho Fiscal podem ser exercidos pelo auditor previsto no artigo vigésimo terceiro.

### CAPÍTULO IV

#### De prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os accionistas poderão fazer prestações suplementares de capital que serão realizadas em dinheiro fresco ou por conversão de créditos cedidos por estes à sociedade.

Dois) A realização de prestações suplementares de capital será feita por deliberação dos accionistas que determinará o valor, a forma e o pagamento. As prestações suplementares de capital terão direitos conforme for determinado pela assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social será por um período de doze meses, proposto pelo Conselho de Administração a ser aprovado nos termos da Lei.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas

à apreciação da assembleia geral anual até ao final do terceiro mês do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela assembleia geral.

Seis) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do Artigo duzentos e trinta e oito do Código

Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Seven Eleven Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100136635 uma sociedade denominada Seven Eleven Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Mamadou N'Diaye, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Salamata Bane, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º B0018656 emitido ao vinte e nove de Março de dois mil e sete, em Mali;

*Segundo:* Hamidou N'Diaye, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º B0031235 emitido aos dezoito de Maio de dois mil e sete, em Mali;

*Terceiro:* Ibrahim N'Diaye, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º B0157895 emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e oito, em Mali.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Seven Eleven Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor de quarenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Mamadou N'Diaye, Hamidou N'Diaye e Ibrahim N'Diaye,

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Ibrahim N'Diaye, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária

desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Capafrica Equipamentos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de setembro de dois mil e nove, exarada a folhas oitenta e uma a oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a mudança de denominação e da sede, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo segundo e os estatutos que passa a ter o seguinte teor:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

A sociedade denominada Capafrica Equipamentos Industriais, Limitada, passa a designar-se Capa-Engenharia Moçambique, Limitada, e a sua sede passa da Praceta Tomas Nduda para o Vale do Infulene, talhão mil novecentos e catorze e mil novecentos e quinze-Matola.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez.  
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

**Muyake, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e cinco a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Muyake, S.A, com sede na Rua da Resistência número mil setecentos e quarenta e seis, sétimo andar, Bloco A, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Muyake, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número cento e setenta e seis, sétimo andar, Bloco A, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

Um) O sector imobiliário, podendo:

- a) Identificar, desenvolver, investir, gerir e comercializar em propriedade imóvel;
- b) Prover serviços de planificação do ordenamento urbano e implementar projectos de requalificação e redensolvimento urbano;
- c) Venda, gestão e arrendamento de imóveis próprios ou alheios e a prestação de serviços conexos.

Dois) Os sectores de energia e tecnologias de informação e comunicações, podendo:

- a) Desenvolver, adquirir, operar e gerir património tangível e intangível nos sectores de energia, informação e comunicações;

b) Prestar serviços associados e ou complementares aos serviços de produção, comercialização e gestão de produtos energéticos, de informação e de comunicações.

Três) O sector de agricultura e agro-negócios, podendo:

a) Desenvolver, adquirir, gerir e operar projectos nas áreas de culturas para a segurança alimentar, culturas de rendimento, pecuária, na industrialização e comercialização de produtos agro-pecuários;

b) Prestar serviços associados e ou complementares à actividade agro-industrial e pecuária.

Quatro) Representar, gerir participações e participar do capital de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

Cinco) Manter, melhorar e alargar os seus negócios em conformidade com os planos de negócio, conforme seja acordado entre os accionistas de tempos em tempos.

Seis) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Sete) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a dez mil dólares norte-americanos, ao câmbio de vinte e cinco meticais por cada dólar norte-americano e encontra-se dividido em dez mil acções, nominativas e ao portador, cada uma com o valor nominal de vinte e cinco meticais, equivalentes a um dólar norte-americanos, ao câmbio de vinte e cinco meticais por cada dólar norte-americano, distribuídas da seguinte forma:

a) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Mariano de Araújo Matsinha;

b) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Leonardo Santos Simão;

c) Mil acções com o valor global de vinte e cinco mil meticais, equivalentes a mil dólares norte-americanos, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao accionista Saivume, drc (Pty) Ltd;

d) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista SOGETI, Limitada;

e) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Consultinvest, Limitada;

f) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencente ao accionista Albino Cuna Júnior;

g) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Grupo Chicomo, Limitada;

h) Quinhentas acções com o valor global de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a quinhentos dólares norte-americanos, correspondentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Gesser, Limitada;

i) Quatrocentas e cinquenta acções com o valor global de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondentes a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Arlindo José Muhi;

j) Quatrocentas e cinquenta acções com o valor global de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondentes a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Gonçalo Manuel Taela Cumbi;

k) Quatrocentas e cinquenta acções com o valor global de onze mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalentes a

quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos, correspondentes a quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes ao accionista Heocádia Cândida Jorge Gune;

l) Quatro mil cento e cinquenta acções com o valor global de cento e três mil e setecentos e cinquenta meticais, equivalentes a quatro mil, cento e cinquenta dólares norte-americanos, correspondentes a quarenta e um vírgula cinco por cento do capital social, pertencente aos accionistas anónimos com acções ao portador.

Dois) Os accionistas acima listados, subscritores iniciais de acções nominativas e/ou ao portador, os seus sucessores e/ou representantes serão individualmente designados accionista fundador e, colectivamente, designados accionistas fundadores e, formarão o grupo A de accionistas da sociedade.

Três) Cada grupo de acções equivalente a um por cento do capital social da sociedade corresponde a um voto.

Quatro) Somente accionistas com acções com valor total igual ou superior a um por cento do capital social da sociedade terão direito de participar ou ser representados e votar na assembleia geral;

Cinco) Os accionistas que detenham acções em número inferior ao exigido para votação poderão agrupar-se de modo a perfazer o número necessário e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados;

Seis) Os títulos das acções devem ser assinados por dois administradores, devendo um deles ser o presidente do conselho de administração, com o carimbo da sociedade. Uma das referidas assinaturas poderá ser aposta por meios mecânicos ou por impressão.

Sete) As acções ao portador poderão ser convertidas em acções nominativas, e as acções nominativas poderão serem convertidas em acções ao portador.

Oito) Os custos da conversão dos títulos ou da alteração no texto dos respectivos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram a referida conversão ou alteração;

Nove) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aquisição de acções

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrem convenientes à prossecução dos seus interesses sociais, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação unânime de todos os accionistas, estes poderão adoptar medidas que os protejam contra possíveis diluições das suas participações sociais em caso de aumento de capital, o qual deverá sempre ser realizado

pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, salvo acordo unânime em contrário;

Três) Qualquer deliberação da assembleia geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGOSEXTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de acções**

Um) Os accionistas fundadores poderão transmitir livremente parte ou a totalidade das suas acções a qualquer outro accionista fundador. Toda e qualquer transmissão assim efectuada entre accionistas do Grupo A é abaixo referida como “Transmissão Livremente Autorizada”.

Dois) Em qualquer transmissão livremente autorizada, cada um dos accionistas não envolvido na transmissão obriga-se a renunciar ao seu direito de preferência e ao direito de venda ou compra conjunta, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias contados a partir da data de recepção do aviso do cedente, relativa à intenção de realização de uma transmissão livremente autorizada.

Três) A sociedade, representada pelo conselho de administração, poderá alienar livremente a terceiros, sem dar aos demais accionistas a oportunidade de exercer o direito de preferência, parte ou a totalidade das suas acções mas que não excedam vinte e seis por cento do capital social da sociedade, desde que, para o efeito, tenha sido autorizada pela assembleia geral.

Quatro) Com sujeição ao previsto nos números um, dois e três do presente artigo, para além da sociedade, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem que tenha dado aos demais accionistas a oportunidade de exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, nos termos estabelecidos nos números subsequentes.

Cinco) Cada transmissão de uma acção deverá corresponder à transmissão da totalidade da referida acção detida pelo cedente.

Seis) Salvo disposição em contrário decorrente de deliberação da assembleia geral, qualquer transmissão de acções implicará igualmente a transmissão ao cessionário de todos os créditos, sejam reclamações, contas empréstimo ou outros valores devidos, presentes ou futuros, determinados ou por determinar, que o transmitente detenha em relação à sociedade.

Sete) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá notificar por escrito o presidente do conselho de administração, com acusação de recepção do aviso de oferta de acções, os detalhes da transacção pretendida, nomeadamente o nome e o domicílio do potencial adquirente, o número de acções à venda, o respectivo preço e, se aplicável, o valor dos créditos a serem transferidos;

Oito) Dentro de um prazo de quinze dias, contados a partir da data de recepção do aviso de oferta de acções, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia do referido aviso aos demais accionistas. Os accionistas têm o direito, como alternativas, de:

- a) Adquirir as acções à venda, desde que:
  - i. O exercício do direito de preferência incida sobre a totalidade das acções à venda; e
  - ii. Nos casos em que mais de um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções serão atribuídas aos accionistas em função da proporção das participações no capital social da sociedade representadas pelas respectivas acções; ou
- b) Exercer o direito de venda conjunta e transmitir ao potencial adquirente as acções e, se aplicável, todos os créditos que aqueles detenham em relação à sociedade, nos termos e condições estabelecidos no aviso de oferta de acções. O vendedor deverá garantir que o potencial adquirente reúne a vontade e capacidade para adquirir a totalidade das acções à venda bem como a totalidade das reclamações contra aquelas.

Nove) Dentro de um prazo de quinze dias, contados após a recepção da cópia do aviso de oferta de acções, os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, deverá notificar o presidente do conselho de administração da sua intenção, por escrito.

Dez) O presidente do conselho de administração deverá notificar de imediato o vendedor, por escrito, da identidade do accionista ou accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, conforme o caso. A transmissão de acções deverá ser concluída dentro de sessenta dias, contados a partir da data de entrega, pelo presidente do conselho de administração, da notificação ao vendedor. Caso seja exercido o direito de venda conjunta, o vendedor e o outro accionista ou accionistas deverão, no mesmo prazo, conjuntamente vender as respectivas acções ao adquirente, nos termos e condições indicados no aviso de oferta de acções. Caso nenhum accionista pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o presidente do conselho de administração

notificará o vendedor, por escrito, do facto.

Onze) Caso nenhum accionista pretenda exercer o direito de preferência ou o direito de venda conjunta, o vendedor poderá transferir livremente as acções colocadas à venda.

Doze) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente parte ou a totalidade das suas acções a qualquer afiliado, caso em que o adquirente deverá notificar o presidente do conselho de administração da transmissão, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a transmissão das acções.

Treze) A transmissão de acções a favor de terceiros está sujeita à aceitação de cada accionista, por escrito, de forma a o adquirente fazer parte do acordo parassocial.

#### ARTIGOITAVO

##### **Amortização de acções**

A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração do accionista proprietário.

#### ARTIGONONO

##### **Morte ou incapacidade dos accionistas**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Obrigações**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de um dos administradores e do director-geral da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

###### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

###### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer

outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada;

Dois) Todos os accionistas têm direito de voto na assembleia geral de acordo com o número de acções averbadas em seu nome até quinze dias antes da data de realização da assembleia geral.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, devendo mencionar sempre os assuntos que vão ser objecto de deliberação e o local da reunião, dar posse aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros corpos sociais, se houverem, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração, do conselho fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral, bem assim, organizar e conservar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral;

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem com a deliberação por escrito ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que visem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### Artigo décimo terceiro

##### Representação em assembleia geral

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, até as dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia geral.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

#### ARTIGODÉCIMOQUARTO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente em primeira convocação estando

presentes ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Caso o quórum fixado no número antecedente não esteja reunido na assembleia geral regularmente convocada em primeira convocação, até trinta minutos após a hora marcada para a reunião, esta será adiada para dezasseis dias depois.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGODÉCIMOQUINTO

##### Conselho de administração

##### (Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá poderes para representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, no ordenamento jurídico interno e internacional, e tem os mais amplos poderes legalmente estabelecidos, para prosseguir o objecto social da sociedade, particularmente na gestão dos negócios da sociedade que, a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral ou outros órgãos sociais, com as limitações dos poderes dos administradores que serão determinados na primeira assembleia geral ou em qualquer assembleia geral subsequente.

Dois) A gestão da sociedade será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração é composto por um mínimo de três membros eleitos pela assembleia geral que indicará um dos membros como presidente.

Quatro) O conselho de administração escolherá um dentre os seus membros para substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de uma acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Seis) Os Administradores são nomeados por um período de três anos.

Sete) Para o exercício das suas actividades, os administradores estão dispensados do pagamento de caução.

#### ARTIGODÉCIMOSEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral no âmbito de um mandato específico conferido pelo conselho de administração; ou

c) Pela assinatura do director-geral, no âmbito das suas atribuições; ou

d) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;

e) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto;

f) É interdito ao conselho de administração, aos seus membros, gestores e quaisquer outros mandatários da sociedade obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos incluindo letras a favor, fianças avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal dos seus actores.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente ou por dois administradores.

Dois) A convocação do conselho de administração será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias através de correspondência com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem formalidades.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários para à tomada de deliberações quando esse seja o caso.

Quatro) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação por escrito ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Sete) Salvo os casos previstos na lei e nos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados. O presidente tem o direito a voto de qualidade.

Oito) Requerem a maioria qualificada dos membros presentes ou representados, sendo um

deles obrigatoriamente o presidente, as deliberações que tenham por objecto, nomeadamente:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A aquisição e gestão de participações e a formação de sociedades.

#### ARTIGODÉCIMOITAVO

##### (Gestão diária da sociedade)

Um) O conselho de administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a uma direcção executiva encabeçada por um director-geral.

Dois) Cabe ao conselho de administração a definição das funções e competências da direcção executiva.

Três) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano;

Quatro) O Relatório do conselho de administração, balanço e contas serão submetidos à assembleia geral até três meses após o fecho do exercício social.

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGOVIGÉSIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho fiscal, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias .

Dois) O conselho fiscal reúne-se ainda sempre que algum membro o requeira ao presidente deste órgão social e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Caso haja discordância entre alguns dos seus membros, deverá esse facto, bem como os motivos do mesmo, constar da respectiva acta.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Cinco) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

#### ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

##### Disposições finais

Um) No final de cada ano social, os membros do conselho de administração apresentarão ao conselho fiscal, os seguintes documentos:

- a) Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;

- b) Relação dos ganhos e das perdas;
- c) Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- d) Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal; e
- e) Lista dos accionistas.

Dois) Um sumário sobre os pontos indicados no número anterior será, semestralmente, submetido pelo conselho de administração ao conselho fiscal. O balanço e o parecer do conselho fiscal serão enviados a cada accionista como parte integrante dos assuntos da ordem de trabalhos da reunião da assembleia geral para aprovação das contas;

Três) A sociedade deverá manter o livro de registo de acções actualizado e disponível para consultar. Este livro deverá conter os nomes dos subscritores, o número das respectivas acções, os pagamentos realizados pelos accionistas, a transmissão de quaisquer acções nominativas, a indicação das acções que poderão ser convertidas em acções ao portador, as acções que se converterão em acções ao portador e as acções oneradas para a prossecução dos interesses da sociedade.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Cinco) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por Luciano Jaime Jeremias Sitei, com poderes de sub-estabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Associação de Apoio e Assistência Jurídica às Comunidades

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia um de Setembro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Raúl Luís Pensado, Maria José Fatissone Sincreia, Alferes Tomás Simbe, Elsa Afonso Vaz, Marco Francisco Meque de Almeida, Manuel Roberto Catequeta, Rui de Vasconcelos Caetano, Abílio Paulo Magiricão Barachão, Luís Júnior Chama e Júlia Paulo uma associação denominada Associação

de Apoio e Assistência Jurídica às Comunidades, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Definição

A associação adopta a denominação de Associação de Apoio e Assistência Jurídica às Comunidades, abreviadamente designada por AAAJC.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza e princípios

Um) A AAAJC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, partidária e com carácter não-governamental.

Um) A AAAJC rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno e nos casos omissos, pela legislação nacional aplicável.

Três) A AAAJC prima e orienta-se pelos princípios de paz e solidariedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e duração

A AAAJC é uma organização moçambicana de âmbito provincial, tem a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, na Avenida Vinte e Cinco de Junho, atrás do Hotel Kassuende na cidade de Tete, capital da província de Tete, podendo filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira e estabelecer delegações ou outras formas de apresentação, onde e quando for julgado necessário. É constituída por tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento pelo Governo.

##### Princípios

A AAAJC rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções políticas ou de adesão a uma associação;
- c) A plena igualdade de todos os seus membros no seio da AAAJC;
- d) A liberdade e adesão por todos os que preenchem as condições para serem membros da AAAJC.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Um) A AAAJC tem como objectivo:

- a) Promover e defender o desenvolvimento económico e social das

comunidades e a sua participação em actividades de redução da pobreza absoluta;

- b) Prestar assistência e apoio jurídico às comunidades;
- c) Promover e defender os direitos das comunidades locais sobre o uso e aproveitamento da terra e no domínio dos recursos naturais;
- d) Promover a defesa do ambiente e a educação ambiental;
- e) Prestar apoio às Comunidades na monitoria e resolução de conflitos;
- f) Monitorar políticas públicas, promover a transparência e boa governação;
- g) Promover os Direitos Humanos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Actividades

Para a materialização dos seus objectivos, AAAJC irá desenvolver as suas actividades rumo às metas globais do milénio e da agenda dois mil e vinte e cinco tais como:

- a) Sensibilizar as comunidades para a manutenção de algumas tradições, usos e costumes no sentido de moralizar a sociedade pelos costumes tradicionais para manter a sociedade pacífica pelos traços e crenças positivas;
- b) Mobilizar meios materiais e financeiros para a efectivação dos objectivos da associação;
- c) Promover acções de intervenção sócio-culturais nas comunidades da Província (cerimónias tradicionais, festivais) de Tete;
- d) Promover conferências, seminários, cursos de capacitação, *workshops*, colóquios e debate entre vários actores de desenvolvimento local;
- e) Criar momentos de reflexão sobre o desenvolvimento local, cultura de Paz, Unidade Nacional, Boa Governação, Transparência, Administração da Justiça e relacionamento com os sectores governamentais;
- f) Facilitar o conhecimento dos valores culturais e tradicionais das comunidades locais na província de Tete;
- g) Redigir, traduzir, brochuras, panfletos, cartazes e publicar nas várias línguas nacionais faladas em Tete relativos à legislação da terra, ambiental florestas e faunas bravia e mineira;
- h) Providenciar acessoria técnica aos seus membros em matéria de projectos de desenvolvimento e auto-sustentabilidade comunitário;
- i) Envolver os seus membros nas acções de erradicação da pobreza;
- j) Fazer participar as comunidades nas tarefas de promoção da igualdade de género e aquisição de poder pela mulher;

- l) Facilitar a execução do programa de Governo nas acções tendentes a reduzir os índices da pobreza absoluta;
- m) Promover e fazer participar as comunidades rurais nas iniciativas que garantam a sustentabilidade ambiental, assim como facilitar a criação de parcerias em prol do desenvolvimento comunitário e local;
- n) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congêneres e qualquer outras entidades relevantes no país e no estrangeiro;
- o) Subscrever acordos, convênios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns;
- p) Apresentar e defender, junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas, os pontos de vista e interesses gerais dos seus membros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão

Um) Admissão dos membros efectivos é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrito por, pelo menos de dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros é feita pelo Conselho de Direcção, confirmada e aprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos

Um) Constitui direito de todo membro efectivo:

- a) Participar nos programas e projectos postos em prática pela associação;
- b) Solicitar apoio e beneficiar dos programas da associação, nomeadamente de fundos de apoio funerário e formação profissional;
- c) Exercer o seu direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Recorrer de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

Dois) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários e ou beneméritos.

## CAPÍTULO III

## Dos membros

## ARTIGO OITAVO

## Categorias

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Pessoas singulares em pleno gozo dos seus direitos, que se identifiquem com os princípios da AAAJC e aceitem os presentes estatutos e tenham completado dezoito anos de idade antes da sua inscrição;
- b) Aqueles a quem for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Existem na associação as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores — são assim considerados todos os membros que tiveram a iniciativa de constituir a associação, ou que a ela aderiram até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos — são os que se identificam com objectivos da associação, participando mediante inscrição aceite, na realização dos seus objectivos, e com a jóia e a quota pagas.

## ARTIGO NONO

## Deveres

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar e observar os presentes estatutos e os objectivos da associação;
- b) Defender e divulgar os presentes estatutos e os objectivos da associação;
- c) Contribuir activamente para a realização dos fins associativos;
- d) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver eleito;
- e) Pagar pontualmente a jóia e as quotas;
- f) Tomar posição inequívoca contratadas as práticas que comprometam a cultura de paz, princípios democráticos, liberdade de expressão, de associação e de boa governação;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da AAAJC, abstendo-se da prática de actos que contribuam para desprestígio da AAAJC.

## ARTIGO DÉCIMO

## Sanções

A violação dos deveres de membros determina a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;

- d) Demissão;
- e) Expulsão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

## Aplicação

Um) A pena de advertência é aplicável pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência, aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) A pena de suspensão da qualidade de membro, aplicar-se-á as infracções mais graves.

Quatro) A persistência na violação dos deveres associativos, com prejuízo grave para a associação, determina a aplicação da pena de expulsão.

Cinco) A aplicação das penas constantes do artigo anterior é sempre precedida da instauração da componente do processo disciplinar, com a excepção da pena de advertência.

Seis) A demissão ou expulsão de um membro é deliberada por voto expresso de dois terços dos participantes em Assembleia Geral.

Sete) A expulsão de um membro fundador, necessita cumulativamente da maioria de votos dos outros membros fundadores, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

## CAPÍTULO IV

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

## Órgãos

Constituem órgãos sociais da AAAJC de Tete:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

## Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da Associação, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

## Direcção

Um) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa da Assembleia, constituída de um presidente, um vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente da Mesa da assembleia da AAAJC é o presidente da AAAJC.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

## Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;

- c) Aprovar o regulamento geral interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço de contas, o programa e o plano de actividades e orçamentos da direcção-geral, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membro honorário;
- f) Aplicar as penas de demissão e expulsão;
- g) Deliberar sobre todas as questões que sejam da competência dos órgãos sociais;
- h) Aprovar a abertura de delegações ou representações, fora do local da sede;
- i) Deliberar sobre a dissolução, a liquidação e posterior destino dos bens.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

## Convocatória

Compete ao Conselho de Administração, posterior ouvida o Conselho Fiscal convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em gozo dos seus direitos, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

## Funcionamento

Um) As deliberações só são válidas quando tomadas pela maioria.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros.

Três) A deliberação sobre a dissolução da AAAJC exige o voto favorável de três quartos dos membros deste.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

## Definição

O Conselho de Administração, é órgão da Administração da associação e é composta por um director executivo, director executivo adjunto e um tesoureiro eleito em Assembleia Geral, oficial para *marketing*, oficial para assuntos sociais e género e oficial para advocacia, protocolo e informação, indicados pelo director executivo com ratificação na Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

## Competências

Um) São competências do Conselho de Administração:

- a) Elaborar o plano de actividades e orçamento de AAAJC;
- b) Apreciar os relatórios de actividades de conta da AAAJC, apresentados pelos oficiais das áreas;
- c) Aprovar a nomeação dos oficiais de programas da AAAJC;



- d) Elaborar e propor a alteração dos estatutos e do regulamento geral interno da AAAJC.
- e) Sob a direcção do director executivo, dirigir o processo de consultas com os comissários distritais;
- f) Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- g) Designar representantes da associação no exterior e constituir mandatários;
- h) Administrar os recursos financeiros e o património da AAAJC;
- i) Propor o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação da associação, fora do local da sede, sempre que o julgar oportuno;
- j) Admitir membros efectivos para a associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Funcionamento**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo seu director executivo ou a pedido de dois terços dos membros deste elenco.

Dois) O Conselho de Administração delibera validamente quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) O membro do Conselho de Administração, que faltar as duas sessões ordinárias consecutivas sem justificação será substituído.

Quatro) A designação de um novo membro do Conselho de Administração, em caso de morte, incapacidade ou indisponibilidade é proposta pelo director executivo à Assembleia Geral;

Cinco) O director é substituído nas ausências pelo seu adjunto e pode ser outros membros caso o seu adjunto não esteja presente.

Seis) Compete ao director executivo e tesoureiro o controlo financeiro e a gestão de fundos da associação.

Sete) O funcionamento e competências da direcção executiva está previsto no regulamento geral interno da AAAJC.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Definição**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei e dos estatutos nesta associação, na gestão de fundos, do património, decisões e tempo.

Dois) O conselho fiscal é constituído por presidente, secretário e um relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento geral interno e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Encaminhar a escrita contabilística, auditoria interna sempre que o julgar conveniente;
- c) Fiscalizar o cumprimento da lei, de outras decisões, na gestão financeira e a conservação do património da associação;
- d) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento**

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente, é ele que dirige as suas sessões.

## SECÇÃO IV

## Do mandato

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Duração**

Os membros dos órgãos sociais desempenham o mandato por período de três anos renováveis.

## SECÇÃO V

## Da incompatibilidade

Não deve ser dirigente da AAAJC o membro que igualmente ocupe cargo de direcção de qualquer nível num Partido Político ou cargo governamental ou de uma organização que presta e com afinidades partidárias (organizações sociais e ligas de Partidos Políticos).

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Património**

O património da AAAJC é constituído pelos bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Fundos**

Um) Constituem fundos da AAAJC:

- a) Jóias e as quotas;
- b) As receitas resultantes das suas actividades;
- c) Doações;
- d) Subsídios.

Dois) A gestão de fundos é feita pela Direcção Executiva sob supervisão do Conselho Fiscal.

Três) As contas da AAAJC são submetidas à auditoria interna e externas anualmente ou sempre que o Conselho de Direcção, assim como o Conselho Fiscal achar apropriado.

## CAPÍTULO VI

**Das reuniões abertas**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Acesso**

As organizações da sociedade civil e pessoas singulares poderão participar em reuniões abertas, seminários, colóquios e *workshops* promovidos pela AAAJC.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Modo)**

A AAAJC dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada para esse efeito;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei;
- c) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários designados em assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os bens, todos os membros fundadores serão liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Dúvidas**

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Regulamento geral interno**

O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e a readmissão de membros, bem como os demais direitos e devers dos membros e a forma do seu exercício.
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo décimo e as respectivas competências e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas naquela disposição são matérias dos órgãos sociais;
- c) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Símbolo e logotipo da AAAJC.

## Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100134187 uma sociedade denominada Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, representada por Arnold Pistorius, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, conforme a acta avulsa da assembleia geral em anexo;

e

Hugh Gunning Brown, de nacionalidade sul-africana, maior, casado em regime de separação de bens, com domicílio habitual na cidade de Joanesburgo, portador do passaporte n.º 442009315, emitido a onze de Setembro de dois mil e três.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

### CAPITULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Royal San Sebastian Wildlife Reserve, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dois ponto cinco por cento do capital, pertencente a Hugh Gunning Brown.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

##### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O Administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPITARTIGO ULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei nº doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moby – Companhia Industrial da Beira, Limitada

Certifico, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, o sócio António Fernando pedroso Reis, cedeu a quota de sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Moby – Companhia Industrial da Beira, Limitada, com sede na Beira, ao seu consócio Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com todos direitos obrigações inerentes pelo mesmo preço que já recebeu, do cessionário do que dá quitação, e tendo renunciado definitivamente a qualidade de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais repartidos em três quotas, uma de sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais pertencentes ao sócio Yussuf Mamand Bagasse; Uma de duzentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta meticais da sócia Moby Partnes Group - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede em Maputo, e duas de sessenta e três mil setecentos e cinquenta meticais, cada uma pertencente ao sócio Manuel Casimiro Duarte bacalhau, que unifica para uma única quota do valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais; Que, por esta mesma escritura o sócio Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, eleva a sua quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais por incorporação do suprimento. O capital social da sociedade passa a ser três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil meticais. Que em tudo o mais continua em vigor o respectivo acto social da citada escritura de constituição da sociedade.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, vinte e cinco de Agosto de dois mil e nove. — O Notário, *Ilegível*.

### Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada, constituída e matriculada sob o NUEL 100128462, entre Nils Morin Uache Lambo, solteiro, maior, e Almirante Jorge Siteo, solteiro, maior, ambos naturais e residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, conforme as cláusulas que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede, duração e objecto social

A sociedade adopta a denominação de Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada, sociedade comercial por quotas limitada, regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos do licenciamento e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Matacuane, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e a sua constituição conta-se a partir da data do registo comercial.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto, promover:

- a) Exercício de actividade de consultoria na área social, comercial e industrial;
- b) Prestação de serviços;
- c) Construção civil, consultoria e fiscalização;
- d) Actividades de fumigação de imóveis, limpeza e afins.
- e) Compra e venda de equipamento informático e assistência técnica e consultoria;
- f) Importação e exportação;
- g) Representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, para sócio Nils Morin Uache Lambo, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais para o sócio Almirante Jorge Siteo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando o volume de negócio assim justificar, mediante a deliberação dos sócios.

#### ARTIGOSEXTO

Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja taxa e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral, para cada caso concreto.

#### ARTIGOSÉTIMO

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se estes direitos de preferência não for exercidos pertencerão então aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

#### ARTIGOOITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função e com base no seu valor a data do fecho do balanço de contas do último exercício.

Dois) Em caso de dúvida na fixação do valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes a colocação da quota a

sua disposição, poderá o sócio cedente transferi-la a quem entender nas condições em que a ofereceu a sociedade.

#### ARTIGONONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral é um órgão máximo da sociedade e reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação dos estatutos ou do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos outros sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem à reunião ou que tenha assinado o aviso convocatório.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Nils Moriu Uache Lambo e Almirante Jorge Siteo, com dispensa de caução, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura dos sócios previamente nomeados e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos

sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte aos outros sócios e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Por morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes legais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como assembleia geral deliberar.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, cinco de Novembro de dois mil e nove.  
— O Ajudante, *Ilegível*.